

ut-085/2009
Proj-097/2009
Rosário Pascoal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 27/09/2009
PRESIDENTE

LEI Nº 4. 824

De 12 de novembro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADEQUAR DETERMINADAS ÁREAS DA CIDADE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a intervir na área urbana da cidade com meios de instrumentos urbanísticos e ações políticas que condizem em diretrizes de acessibilidade.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a reformar toda e qualquer área pública, visando melhor acessibilidade para os cidadãos deficientes ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientização e sensibilizá-la, dirimindo o preconceito existente e auxiliando quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
EM 27.04.2011

PREFEITO

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os prédios públicos e a todos os locais de acesso público, áreas de lazer, entretenimento e comércio, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 5º - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito